

DECRETO Nº 19.586, DE 06 ABRIL DE 2020.

DISPÕE AS MEDIDAS PARA FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS, MERCEARIAS, SUPERMERCADOS E SIMILARES COM VISTAS PREVENÇÃO E COMBATE A PANDEMIA DA (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas prevenção e combate da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que mesmo com as determinações de isolamento social, grande quantidade de pessoas tem se deslocado ao mesmo tempo aos supermercados causando aglomeração violando todas as orientações das equipes técnicas de saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais (mercados, mercearias, supermercados e similares) obrigados a:

I – remanejar os empregados considerados do grupo de risco (conforme orientação dos órgãos competentes) para outras atividades que não tenha contato diretamente com o público em geral;

II – fornecer à todos os empregados equipamentos de proteção individual (EPIs) e similares, inclusive e especialmente quanto à (COVID-19);

III - disponibilizar em fácil acesso material de higienização pessoal, água e sabão, álcool em gel em 70% (setenta por cento) tanto para os empregados quanto para o público em geral;

IV – destacar empregados devidamente identificados para organizar e impedir qualquer forma de aglomeração de pessoas nas dependências do estabelecimento e na parte externa, inclusive organizando filas com distância mínima de 2m (dois metros) entre cada pessoa;

V – diariamente antes da abertura do estabelecimento realizar o borrifamento de hipoclorito de sódio 2% (dois por cento) nos corredores, carrinhos de compras, cestas, nas entradas do estabelecimento e em todos os locais de fluxo de pessoas;

VI – realizar a higienização e desinfecção dos caixas, balcões e similares entre os atendimentos de 02 (duas) em 02 (duas) horas;



VII – orientar os consumidores e frequentadores através das mais variadas possibilidades de orientações com: informativos sonoros, placas, banners, panfletos etc. sobre o CORONAVIRUS vinculados as mídias oficiais da vigilância sanitárias;

VIII – todos os fiscais do Município de Cristalina ficam convocados para os atuar junto à Vigilância Sanitária sob as orientações do Chefe do Departamento:

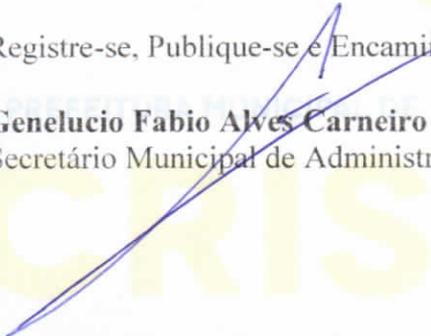
Art. 2º - Fica vedado o funcionamento aos domingos dos estabelecimentos dispostos no artigo 1º, visando higienização geral do todo o estabelecimento e outras ações que possam ser tomadas com objetivo de prevenir e combater a pandemia da (COVID-19).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de abril de 2020.


DANIEL SABINO VAZ
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Encaminhe-se


Genelucio Fabio Alves Carneiro Vieira
Secretário Municipal de Administração

